



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00016/2014

Data de autuação
15/12/2014

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.701 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA (FECOP), NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000, CRIA O CONSELHO DE INCLUSÃO SOCIAL, EXTINGUE OS FUNDOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE IND. DESENV. ECONÔMICO E COMÉRCIO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA FECOP, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000, CRIA O CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL, EXTINGUE OS FUNDOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 1º da Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§5º Os recursos que compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, também poderão ser utilizados:

I - em ações voltadas à Educação Profissional e outras modalidades de preparação para o trabalho integrados ao Ensino Médio, inclusive por meio de Organizações Sociais, devidamente qualificadas pelo Poder Executivo Estadual, na forma prevista no art. 7º da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997.

II – Pelo Chefe do Poder Executivo para ressarcimento aos cofres públicos relativamente ao valor do ICMS dispensado no exercício de 2014, nas operações incentivadas, com:

a) energia elétrica destinada aos consumidores da classe residencial com consumo mensal igual ou inferior a 50 KWh e da classe residencial baixa renda com consumo mensal de 51 a 140 KWh, nos





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

termos do inciso XI do art. 4º da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996;

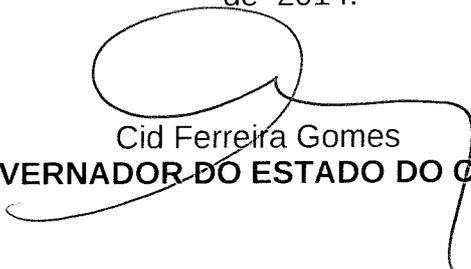
b) óleo diesel, destinadas ao transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros, conforme Lei nº 14.091, de 14 de março de 2008.

c) medicamentos destinados à prestação de serviços de saúde, nos termos dos Convênios ICMS nºs 162/94 e 87/02 ou em cumprimento de mandado judicial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2014.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/12/2014 09:32:49	Data da assinatura:	16/12/2014 09:49:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
16/12/2014

LIDO NA 136ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTATA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Usuário assinator:	99327 - JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS		
Data da criação:	16/12/2014 09:57:35	Data da assinatura:	16/12/2014 09:57:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.16/14(ORIUNDA DO MENSAGEM Nº 7.701)
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA:PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

JOSÉ WELLINGTON MOTA MARTINS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 00016/2014 - MENSAGEM PODER EXECUTIVO 7.701 - PARECER DA PROCURADORIA		
Autor:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Usuário assinator:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	16/12/2014 10:46:15	Data da assinatura:	16/12/2014 10:46:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
16/12/2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 00016/2014 ORIUNDO DA MENSAGEM 7.701 DO PODER EXECUTIVO

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.701 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei Complementar que “ **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO E3STADUAL DE COMBATE À POBREZA FECOP, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000, CRIA O CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL, EXTINGUE OS FUNDOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, apresenta as seguintes considerações técnicas:

“Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 60, inciso II da Constituição Estadual de 1989, encaminho à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, para que o Poder Executivo possa utilizar-se desses recursos para ressarcir os cofres públicos relativamente ao valor do ICMS dispensado,

nas operações incentivadas com energia elétrica destinada aos consumidores da classe residencial com consumo mensal igual ou inferior a 50 KWh, nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, óleo diesel, destinadas ao transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros, conforme Lei nº 14.091, de 14 de março de 2008 e medicamentos destinados à prestação de serviços de saúde, por força dos Convênios ICMS nºs 162/94, 01/99 e 87/02 ou em cumprimento de mandado judicial.

.”

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 – LEI DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, que assim reza|:

Art. 3º [...]

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

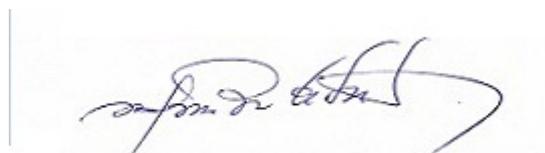
§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ao alterar dispositivos da Lei do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, utiliza o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art. 60, § 2º, da Constituição Estadual que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que tratem da matéria, mormente considerando a estrita relação desta com atribuições de diversas Secretarias integrantes da estrutura organizacional do Estado, por força da citada Lei de Gestão do Poder Executivo.

O Projeto de Lei ***sub examinen*** emoldura-se, sem dúvida, na ***indirizzo generale di governo*** inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2014.



WALMIR R. DE SOUSA

PROCURADOR EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	00008/2014	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPÇÃO AUTO		
Usuário assinator:	99012 - MARIA REJANE ASSUMPÇÃO AUTO		
Data da criação:	16/12/2014 12:03:42	Data da assinatura:	16/12/2014 12:03:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS COMISSÕES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00008/2014
16/12/2014

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Alterar Relator

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/12/2014 12:04:56	Data da assinatura:	16/12/2014 12:05:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor Deputado Mauro Filho,

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 37		
Autor:	99066 - MAURO FILHO		
Usuário assinator:	99066 - MAURO FILHO		
Data da criação:	16/12/2014 12:14:14	Data da assinatura:	16/12/2014 12:14:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MAURO FILHO

PARECER
16/12/2014

Uma vez que as novas áreas de investimento são compatíveis com os objetivos do FECOP, declaro **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar no. 16/2014 ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.701 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA FECOP, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000, CRIA O CONSELHO DE INCLUSÃO SOCIAL, EXTINGUE OS FUNDOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO FILHO

DEPUTADO (A)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA Nº 1 /2014
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ACOMPANHA A MENSAGEM
Nº 7.701 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

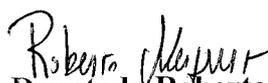
**ACRESENTA AO § 5º DO ART. 1º, DA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 37, DE 26/11/2003 QUE
ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7.701, DE 12
DE DEZEMBRO DE 2014 A LETRA “d”, COM A
SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art.1º(.....)

§ 5º (.....)

d) o valor arrecadado com o ressarcimento do ICMS contido nesta mensagem, seja utilizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, para custear as despesas com cirurgias eletivas em hospitais públicos ou conveniados, para diminuir a fila de espera de pacientes que necessitam de cirurgia no Estado do Ceará.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2014


Deputado Roberto Mesquita
Líder do Partido Verde

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2/2014

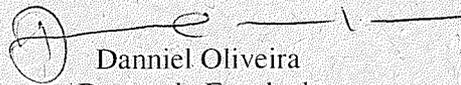
SUPRIME O INCISO II DO §5º DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2014 QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7.701/14, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Suprime o inciso II do §5º do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº16/2014 que acompanha a Mensagem nº 7.701/14.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o dispositivo citado acima por entender não haver coerência com a Lei Complementar nº 37/2003, que cria o Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECOP.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2014.


Danniell Oliveira
Deputado Estadual.

EMENDA ADITIVA Nº 3 /2014

ACRESCENTA ALINEA D AO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO
1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2014
QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7701/14 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º (...)

§ 5º (.....)

d) o valor arrecadado com o ressarcimento do ICMS contido nessa mensagem seja utilizado pela Secretaria de Segurança Pública, para custear as despesas com ações de controle e combate a violência.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2014.

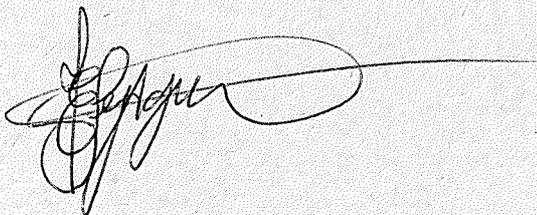


Deputada Fernanda Pessoa
Líder do PR



Roberto de Souza (PV)

Eduardo Moraes (PSB)



EMENDA ADITIVA Nº 4 /2014

ACRESCENTA ALINEA E AO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2014 QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7701/14 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

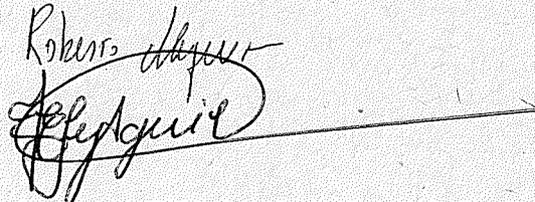
Art. 1º (...)

§ 5º (...)

e) o valor arrecadado com o ressarcimento do ICMS contido nessa mensagem seja utilizado pela Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará, para custear as despesas com ações de combate a seca: perfuração de poços; construção de açudes; adutoras e cisternas.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2014.


Deputada Eliane Novais
Líder do PSB

 (PR)
RUBRO


EMENDA ADITIVA Nº 5 /2014

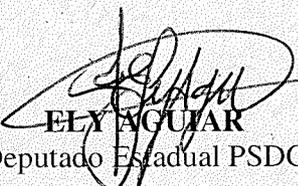
**ACRESENTA ALINEA F AO PARÁGRAFO 5º
DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 7701/14 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º (...)

§ 5º (.....)

f) o valor arrecadado com o ressarcimento do ICMS contido nessa mensagem seja utilizado pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará, para custear as despesas com ações, objetivando a construção e reconstrução do resgate da cidadania das pessoas e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2014.


ELY AGUIAR
Deputado Estadual PSDC

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/12/2014 13:07:22	Data da assinatura:	18/12/2014 13:07:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2014	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR(A): DEPUTADO MAURO FILHO	
PARECER: FAVORAVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2014		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	19/12/2014 14:16:32	Data da assinatura:	19/12/2014 14:34:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
19/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

A Sua Excelência o Senhor Deputado Mauro Filho

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

Lula Moraes

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR ÀS EMENDAS DE Nº 01, 02, 03, 04 E 05		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinator:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	19/12/2014 14:38:16	Data da assinatura:	19/12/2014 14:38:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
19/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

A Sua Excelência o Senhor Deputado Mauro Filho

Assunto: Designação para relatoria de emendas

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer às Emendas de Nº 01, 02, 03, 04 e 05.

Atenciosamente,

Lula Moraes

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 16/2014		
Autor:	99066 - MAURO FILHO		
Usuário assinator:	99066 - MAURO FILHO		
Data da criação:	19/12/2014 15:34:24	Data da assinatura:	19/12/2014 15:35:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MAURO FILHO

PARECER
19/12/2014

Declaro **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 16/2014, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.701 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA FECOP, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N.º 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000, CRIA O CONSELHO DE INCLUSÃO SOCIAL, EXTINGUE OS FUNDOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, bem como somos de **PARECER CONTRÁRIO** às **emendas** de número 01 ao 05.

MAURO FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT, CTASP E CICTS		
Autor:	99354 - LULA MORAIS		
Usuário assinador:	99354 - LULA MORAIS		
Data da criação:	19/12/2014 16:02:05	Data da assinatura:	19/12/2014 16:02:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
19/12/2014

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS	
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 16/2014 (oriundo da Mensagem Nº 7.701)	
AUTORIA: Poder Executivo	
RELATOR: Deputado Mauro Filho	
PARECER: Favorável	
RELATOR ÀS EMENDAS: Deputado Mauro Filho	
PARECER: Contrário às Emendas de Nº 01, 02, 03, 04 e 05	

POSIÇÃO DAS COMISSÕES: Aprovado pareceres do relator à Mensagem e às Emendas de Nº 01, 02, 03, 04 e 05, com voto contrário dos Deputados Roberto Mesquita e Danniell Oliveira.

Lula Moraes

LULA MORAIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/12/2014 11:45:58	Data da assinatura:	22/12/2014 12:40:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/12/2014

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 139ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19/12/2014.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 81ª (OCTOGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 19/12/2014.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 19/12/2014.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO DEZOITO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - FECOP, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000, CRIA O CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL, EXTINGUE OS FUNDOS QUE INDICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O § 5º do art. 1º da Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 5º Os recursos que compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, também poderão ser utilizados:

I - em ações voltadas à Educação Profissional e outras modalidades de preparação para o trabalho integrados ao Ensino Médio, inclusive por meio de Organizações Sociais, devidamente qualificadas pelo Poder Executivo Estadual, na forma prevista no art. 7º da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997;

II -- pelo Chefe do Poder Executivo para ressarcimento aos cofres públicos relativamente ao valor do ICMS dispensado no exercício de 2014, nas operações incentivadas, com:

a) energia elétrica destinada aos consumidores da classe residencial com consumo mensal igual ou inferior a 50 KWh e da classe residencial baixa renda com consumo mensal de 51 a 140 KWh, nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996;

b) óleo diesel destinado ao transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros, conforme Lei nº 14.091, de 14 de março de 2008;

c) medicamentos destinados à prestação de serviços de saúde, nos termos dos Convênios ICMS nºs 162/94 e 87/02 ou em cumprimento de mandado judicial." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
19 de dezembro de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE



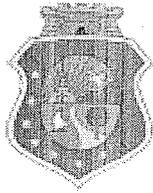
Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de dezembro de 2014

SÉRIE 3 ANO VI N.º 243

Caderno Único

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº148, 24 de dezembro de 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº37, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - FECOP, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000, CRIA O CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL, EXTINGUE OS FUNDOS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §5º do art.1º da Lei Complementar nº37, de 26 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º...”

§5º Os recursos que compõem o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, também poderão ser utilizados:

I - em ações voltadas à Educação Profissional e outras modalidades de preparação para o trabalho integrados ao Ensino Médio, inclusive por meio de Organizações Sociais, devidamente qualificadas pelo Poder Executivo Estadual, na forma prevista no art.7º da Lei nº12.781, de 30 de dezembro de 1997;

II - pelo Chefe do Poder Executivo para ressarcimento aos cofres públicos relativamente ao valor do ICMS dispensado no exercício de 2014, nas operações incentivadas, com:

a) energia elétrica destinada aos consumidores da classe residencial com consumo mensal igual ou inferior a 50 KWh e da classe residencial baixa renda com consumo mensal de 51 a 140 KWh, nos termos do inciso XI do art.4º da Lei nº12.670, de 27 de dezembro de 1996;

b) óleo diesel destinado ao transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros, conforme Lei nº14.091, de 14 de março de 2008;

c) medicamentos destinados à prestação de serviços de saúde, nos termos dos Convênios ICMS nºs162/94 e 87/02 ou em cumprimento de mandado judicial.” (NR)

Art.2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de dezembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

João Marcos Maia

SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº003/2014

CEDENTE: O GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº07.651.302/0001-79. CESSIONÁRIO: CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº09.443.581/0001-00. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Cessão de Uso de 02 (dois) veículos marca/modelo NISSAN/GRAND LIVINA 1.8 S, ano/modelo 2014/2014, placas PMS 0140 e PMS 2270, discriminado no Processo Administrativo nº8135960/2014, a partir de 15 de dezembro de 2014. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo de Cessão de Uso no art.17, inciso II, alínea “a” Lei Federal nº8.666/1993 e posteriores alterações, bem como pela Lei Estadual nº13.476, de 20 de maio de 2004, assim como nas demais disposições legais aplicáveis, estando vinculado ao processo administrativo nº8135960/2014, o qual passa a ser parte integrante deste Termo. VIGÊNCIA: A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se no dia 31 de dezembro de 2015. FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza-CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 15 de dezembro de 2014. SIGNATÁRIOS: George Lopes Braga - Secretário Executivo do Gabinete do Governador e Cel. Ronaldo Mota Viana - Chefe da Casa Militar.

George Lopes Braga

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

CASA CIVIL

PORTARIA Nº129/2014 - A SECRETÁRIA ADJUNTA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de executar a mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes diárias e meia, de acordo com o artigo 3º; alínea b, §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. SECRETARIA ADJUNTA DA CASA CIVIL, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2014.

Denise Sá Vieira Carrá

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº129/2014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QUANT.	VALOR	TOTAL
Brenda Castro Alves	Orientador de Célula	III	25 a 27.12.2014	Tauá	2½	77,10	192,75
Jefferson Cavalcante Galvão	Orientador de Célula	III	25 a 27.12.2014	Tauá	2½	77,10	192,75
TOTAL							385,50

*** **

PORTARIA Nº130/2014 - A SECRETÁRIA ADJUNTA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor ARISTIDES DE MESQUITA ALENCAR, que exerce o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, matrícula nº095077-2-8, da Casa Civil, a viajar aos municípios de Tauá e Caririçu, no período de 25 a 29 dezembro do ano em curso, a fim de executar a mobilização, organização e infraestrutura de eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhe 4 1/2